

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.072 de 20 de abril 1.993.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de São João do Paraíso-MG, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O.U. de 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a cr\$1.450.951.445,33 em 13/04/93.

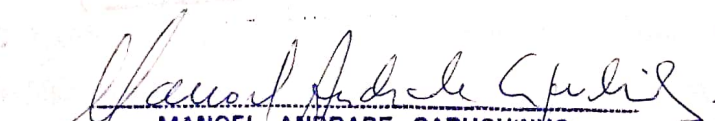
Art.2º - Para a garantia do principal e acessórios, " fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.


Art.3º - O Poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso-MG, 20 de abril 1.993.

  
MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO.

  
João Andrade Capuchinho  
Chefe de Gabinete.